



LEI Nº. 701/2005

**“Cria no âmbito do Gabinete do Prefeito,
subordinado a Procuradoria Geral do
Município a Diretoria de Assistência
Judiciária Gratuita, e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso as suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Diretoria de Assistência Judiciária Gratuita, subordinada á Procuradoria Geral, organizada na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Altere-se o Art. 4º da Lei 675/2005 e o Anexo III da Lei 677/05 incluindo-se o Cargo Comissionado de Diretor da Assistência Judiciária Gratuita.

Art. 2º - Fica criado o cargo em Comissão de Diretor da Assistência Judiciária Gratuita, a quem compete prestar, organizar e dirigir a Assistência Judiciária de que trata esta Lei, privativo de Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com atribuições constantes dos incisos I e II do Artigo 3º, cujos símbolos e vencimentos são os constantes da tabela que constitui o Anexo desta Lei, para tanto altere-se o ANEXO XIII da Lei 677/05, incluindo o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Devendo-se fazer todos os ajustes necessários para adequar á Estrutura Funcional da Prefeitura a criação deste Cargo, inclusive alterar o Art. 10, da Lei 677/05 e o Art. 4º da Lei 675/2005, incluindo a expressão Diretor da Assistência Judiciária Gratuita.



Art. 3º - A Diretoria de Assistência Judiciária Gratuita tem por finalidade prestar assistência jurídica gratuita às pessoas carentes, no âmbito do Município, em primeira instância, incumbindo-lhe:

- I – Orienta-las na solução de quaisquer problemas de ordem jurídica;
- II – Patrocinar a defesa de seus interesses perante os órgãos do poder judiciário, na condição de parte ou terceiro interessado;
- III – Define-se por carentes todos aqueles que possuem renda familiar inferior a dois (02) salários mínimos vigentes a época do atendimento;

Parágrafo Único – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita compreende todos os atos processuais até decisão final do litígio, em primeira instância, na área do Direito Civil e Criminal circunscrito a comarca de Cachoeira.

Art. 4º - A Assistência Judiciária será prestada nos casos, condições e limites fixados em regulamento próprio, a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, dirigindo-se primordialmente, aos beneficiários da gratuidade da justiça a que se refere à Lei 1060/50 e suas alterações seguintes.

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder o remanejamento de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrario.

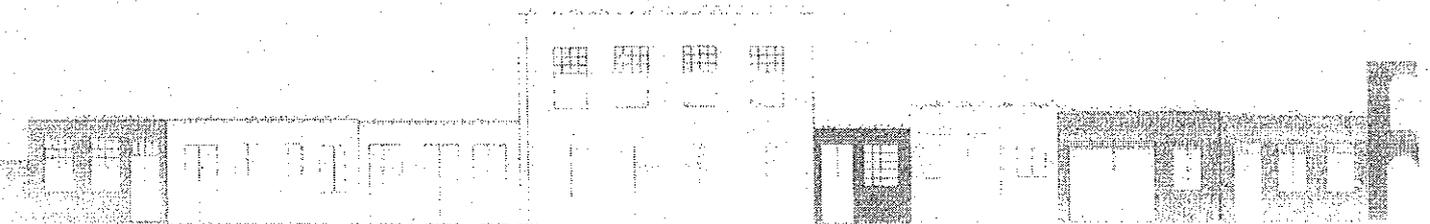




GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em 21 de dezembro de 2005.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

JOSÉ LUIZ ANUNCIÇÃO BERNANDO
Procurador Geral do Município.





ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTO	
CARGO	VENCIMENTO
Diretor da Assistência Judiciária Gratuita	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)